



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 468/2009

TRAIRI, EM 19 DE MAIO DE 2009.

Ementa - Autoriza o poder executivo a contribuir mensalmente com a Entidades Nacional, Estadual e Regional de representação oficial dos municípios do Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparados no art. 67 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE, com a (Associação Regional, APDMCE) e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado do Ceará.

Art.2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Trairi, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 148 – EP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1606 –
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em 20/05/2009
Ass. Raimundo R. A.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- III - representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

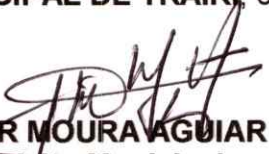
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 19 de maio de 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal